Conselho Nacional
de Supervisores Financeiros

Ao Dr. H.T.
07.04.2015

Nº CNSF/2015/0012

Lisboa, 07 de abril de 2015

Exma. Senhora
Dra. Cristina Sofia Dias
Chefe do Gabinete de S.E. a Ministra de Estado e das Finanças

Em resposta ao Ofício de V. Exa. com a referência 345/133/2015, de 13 de março de 2015, remeto o parecer do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros relativamente ao projeto de proposta de lei que aprova o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), bem como os regimes processuais aplicáveis aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II).

Com os melhores cumprimentos,

GABINETE DA MINISTRA
DE ESTADO E DAS FINANÇAS
Entrada nº 2046 de 7/4/2015
Proc.º ____/____ Dip. 133/2015

A Secretária

Marta Abreu

Parecer do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros relativo ao projeto de proposta de lei que aprova o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), bem como os regimes processuais aplicáveis aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II)

A presente proposta de lei pretende transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II), alterada pelas Diretivas n.^{os} 2011/89/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, 2012/23/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2012, 2013/23/UE, do Conselho, de 13 de maio de 2013, 2013/58/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013 e 2014/51/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

A transposição em apreço processa-se através da revisão geral do regime jurídico do acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 5 de janeiro, e subsequentemente alterado pela Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de maio, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 91/2014, de 20 de junho.

A par da aprovação de um novo regime jurídico da atividade seguradora e resseguradora, esta iniciativa legislativa contempla ainda, na sequência da avaliação global da respetiva aplicação, a revisão pontual do regime jurídico da constituição e funcionamento dos fundos de pensões e respetivas entidades gestoras, previsto no Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, com as alterações subsequentes, transpondo, também, a Diretiva Solvência II, na parte em que altera a Diretiva n.º 2003/41/CE, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais.

Ao nível do regime sancionatório procede-se à autonomização do regime penal e contraordenacional aplicável à atividade de gestão de fundos de pensões, que passa a integrar o diploma que regula tal

atividade, prevendo-se, por outro lado, a aprovação de um regime processual autónomo comum aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações processadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Introduzem-se, também, alterações no âmbito do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, em parte decorrentes diretamente da Diretiva Solvência II e as restantes correspondentes a ajustamentos pontuais de forma a conferir acrescidas exequibilidade e eficácia ao nível da operacionalização do regime consagrado, bem como prevenir o uso do contrato de seguro para efeitos de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo.

Procede-se, por último, a um ajustamento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 40/2014, de 18 de março, que aprova as medidas nacionais necessárias à aplicação do Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações, no sentido de cometer à ASF as competências previstas no referido diploma relativamente às contrapartes não financeiras que se encontrem sujeitas à sua supervisão.

Atendendo à natureza da matéria e tendo em consideração que as autoridades competentes que compõem o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros foram também consultadas sobre o referido projeto de proposta de lei e sem prejuízo dos comentários que estas possam vir a apresentar no âmbito da referida consulta, o Conselho comunica que não tem comentários específicos a apresentar.

Lisboa, 07 de abril de 2015